

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Regulamento aprovado em reunião do colegiado do PPGH em 7 de maio de 2021.

Art. 1º. Comissão de Acompanhamento Docente é órgão auxiliar da gestão do Programa de Pós-Graduação de História—PPGH, executando as políticas de acompanhamento docente aprovadas pelo Colegiado com base nas orientações da UNIRIO e da CAPES.

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento Docente será composta por três docentes permanentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente da comissão será escolhido pelos seus pares.

Art. 3º. Cabe à Comissão de Acompanhamento Docente encaminhar ao Colegiado questões relativas à gestão dos assuntos docentes, com as seguintes atribuições:

I - Analisar a solicitação de credenciamento de novos docentes conforme os critérios estabelecidos nesse Regulamento e encaminhar parecer para deliberação do Colegiado;

II - Aplicar os critérios de credenciamento de professores do Programa, conforme o Regulamento da Comissão de Acompanhamento Docente e encaminhar para deliberação do Colegiado;

III - Emitir parecer sobre desempenho dos professores do Programa, na metade do período avaliativo, com base nos critérios do Regulamento da Comissão de Acompanhamento Docente, e colaborar para o estabelecimento de estratégias que auxiliem o docente a cumprir os critérios de desempenho até o final do período avaliativo;

IV - Ao final do período avaliativo, encaminhar ao Colegiado relatório sobre o desempenho individual dos docentes, com base nos critérios do Regulamento da Comissão de Acompanhamento Docente, a fim de deliberação sobre credenciamento e descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão se reunirá ordinariamente em duas oportunidades: (a) em até dois meses após a entrega do relatório intermediário à CAPES; b) em até dois meses após entrega à CAPES do relatório final do período avaliativo.

Art. 4º. Entende-se por atividades de todos os docentes permanentes, no âmbito do PPGH, as atividades de ensino, pesquisa e participação na administração abaixo especificadas:

I - Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informação da UNIRIO.

II - Ministras pelo menos uma disciplina no PPGH a cada período avaliativo, entregando as respectivas notas na Secretaria nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

III - Concluir ou ter previsão de conclusão, a cada período avaliativo, de pelo menos uma orientação.

IV – Enviar semestralmente à Secretaria relatório discente de seus orientandos, com respectivo parecer avaliativo.

V - Relatar imediatamente à Comissão de Acompanhamento Discentes e de Egressos as intercorrências no processo de orientação.

VI - Participar como membro permanente e como suplente de pelo menos uma banca de processo seletivo discente em cada quadriênio.

VII - Participar de ao menos um órgão auxiliar e/ou de comissões ou de representação do PPGH ao longo do período avaliativo.

VIII - Ter projeto(s) de pesquisa individual(is) ou coletivo(s) ativo(s).

IX – Comprovar pelo menos a publicação de quatro produções bibliográficas, aí incluídas: artigos, organização de coletânea e capítulos de livro, sendo necessariamente duas delas qualificadas em altos estratos no Qualis Periódicos ou no Sistema de Classificação de livros da CAPES em vigor no período avaliativo; ou, alternativamente, três produções bibliográficas, sendo uma delas um livro autoral.

Art. 5º. Os docentes permanentes que estiverem exercendo cargos de chefia na UNIRIO (o coordenador do PPGH, diretor da Escola de História, o coordenador do EAD e os cargos da administração superior) deverão comprovar minimamente a publicação de duas produções bibliográficas, sendo necessariamente uma delas qualificada em altos estratos, ou, alternativamente, um livro autoral.

§ 1º. Essa regra aplica-se ao docente que estiver ocupando a direção do MAST.

§ 2º. Os docentes permanentes que estiverem exercendo cargos de chefia no PPGH e a direção do MAST ficam desobrigados de participar dos processos seletivos

durante a vigência de seus mandatos.

Art. 6º. À Comissão compete encaminhar ao Colegiado proposta de descredenciamento ou credenciamento de docentes do PPGH, com base nos critérios deste regulamento.

§ 1º. O não cumprimento das atividades especificadas no Artigo 4º implicará na recomendação ao Colegiado do Programa de descredenciamento do docente permanente.

§ 2º. O descredenciamento do docente implicará na perda de todas as orientações em curso e no encaminhamento dos seus orientandos a novos orientadores.

Art. 7º. O credenciamento de novos docentes no Programa deverá ser avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I – Submeter projeto Individual de Pesquisa ao PPGH.

II - Comprovar pelo menos a publicação de quatro produções bibliográficas, aí incluídas: artigos, organização de coletânea e capítulos de livro, sendo necessariamente duas delas qualificadas em altos estratos no Qualis Periódicos ou no Sistema de Classificação de livros da CAPES em vigor no período avaliativo; ou, alternativamente, três produções bibliográficas, sendo uma delas um livro autoral.

III - Ter concluído duas orientações de iniciação científica ou de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, ou, alternativamente, uma dissertação ou tese.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão credenciados como orientadores de doutorado aqueles docentes credenciados no Programa que tenham concluído uma orientação de Mestrado ou que sejam bolsistas de produtividade do CNPq.

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.